



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.826, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Agosto de 2017;
128ª da República.


Prefeito

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO "MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das Escolas Municipais de Parnamirim, o Programa de Conscientização "Maria da Penha nas Escolas", o qual terá como público alvo os alunos do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano.

Art. 2º - O Programa "Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º – O Projeto será executado numa parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e será desenvolvido através de: palestras, folhetos, gibis, livretos, feiras, cartazes, cordéis e afins.

Art. 4º – O Programa será desenvolvido de forma perene, com maior ênfase no mês de março.

Art. 5º – As equipes das escolas deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parnamirim, 08 de Agosto de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito